



PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 520/2021

Autor: Deputado Delegado Péricles
Relator: Deputado Carlinhos Bessa

**CONSIDERA como de Utilidade Pública a
 Associação Cruz Vermelha Brasileira
 Amazonas.**

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 520/2021, encaminhada pelo Excelentíssimo Deputado Sinésio Campos, que: ***“Considera como de Utilidade Pública a Associação Cruz Vermelha Brasileira Amazonas”.***

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.





PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Fundamentação

O Projeto de Lei em análise tem o fito de considerar em Utilidade Pública a Cruz Vermelha Brasileira, filial Amazonas (CVBAM), uma instituição filantrópica e independente, constituída com base nas Convenções de Genebra de 1949, de modo que suas ações se baseiam nos sete princípios da Cruz: humanidade, imparcialidade, neutralidade, independência, voluntariado, unidade e universalidade.

Analizando o aspecto da constitucionalidade formal subjetiva, isto é, da iniciativa para deflagrar o presente Projeto de Lei, tem-se que a Constituição Federal, assim, como a Constituição Estadual, assegura a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário respectivamente, onde nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Propositura tem fulcro no artigo 1º da Lei 86/1983 que normatiza que as sociedades civis para servir à sociedade podem ser declaradas de Utilidade Pública, desde que provados os requisitos elencados em Lei.





PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Destarte, ao examinar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 520/2021, se verifica o respeito ao regramento da técnica legislativa, estando este sistematizado e livre de obscuridade ou erros materiais e em consonância com os preceitos legais vigentes.

II - VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação constitucional, que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - **CCJR, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 520/2021.**

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV
RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 02/12/2021 09:32:36
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 01/12/2021 13:22:18
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/11/2021 15:19:48
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 18/11/2021 17:29:15

